

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2019**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, inciso IX, alínea "d", da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços das Unidades Básicas de Saúde de Taguatinga. Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessados: Unidades Básicas de Saúde de Taguatinga.

Assunto: Fiscalização da prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde de Taguatinga

Autue-se, registre-se e comunique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL**  
**DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2019**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas no artigo 21-A, da Resolução 90 do CSMPDFT, o qual dispõe: "I - acompanhar e fiscalizar a gestão de Recursos humanos, as licitações, os contratos e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional";

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato de nº 08190.007765/19-85 veicula diversas irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Regional do SIA e aponta para a ocorrência de atos de improbidade administrativa e outros ilícitos, haja vista ter sucedido possível fracionamento indevido de objetos de licitações nos autos dos procedimentos administrativos 309.000.101/2014, 309.000.169/2014, 309.000.225/2014 e 309.000.242/2014; instaura:

Inquérito Civil Público, Registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.085639/19-71, com vistas a apurar as (ir)regularidades veiculadas nos expedientes acima referidos, determino a adoção das seguintes providências:

1. autue-se e registre-se esta Portaria, acompanhada dos documentos que atualmente instruem a Notícia de Fato nº 08190.007765/19-85, a fim de que conste na capa como assunto: "possível contratação irregular realizada pela Administração Regional do SIA nos autos 309.000.101/2014, 309.000.169/2014, 309.000.225/2014 e 309.000.242/2014" e interessados: Administração Regional do SIA;

2. expeça-se memorando à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, informando-a acerca da instauração do presente procedimento, com remessa de cópia desta portaria, e a imprensa oficial (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3. reencaminhem-se os ofícios, de ordem, requisitando, com URGÊNCIA, para Administração Regional do SIA e para a Junta Comercial do DF as providências pormenorizadas, com expressa ressalva sobre as consequências do descumprimento injustificado das solicitações ministeriais.

4. reencaminhe-se o ofício em anexo para a CGDF

LEONARDO CARNEIRO BRITTO

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2019**

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.025175/19-43, que tem como interessados: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF - SLU/DF e VALOR AMBIENTAL LTDA, para apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do SLU, relativas à prestação de serviços pela empresa Valor Ambiental com número insuficiente de pessoal, bem como utilizando-se de equipamentos sucateados.

LENNA NUNES DAHER

**Tribunal de Contas da União**

**1ª CÂMARA**

**ATA Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2019**  
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a ata nº 12, referente à Sessão realizada em 23 de abril de 2019.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 012.146/2009-1, 025.142/2013-5 e 025.409/2013-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- 020.630/2014-0, 027.481/2016-6 e 028.258/2017-7, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3363 a 3514.

**RELAÇÃO Nº 11/2019 - 1ª Câmara**

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**ACÓRDÃO Nº 3363/2019 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.496/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Regina Torres Boeger (314.924.950-34); Marialda Martins (530.332.729-91); Mariluci Alves Maftum (403.373.679-49); Marina Isabel Mateus de Almeida (807.488.647-68); Mayumi Eliza Otsuka Sato (318.757.009-78); Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan (359.487.289-00); Moacir José Soares (056.582.339-68); Nelson Carlos Rosot (085.822.202-78); Odila Santos Harrison (036.933.508-25); Olandia Schultz (006.022.809-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3364/2019 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato referente à servidora Glayce Andrea Costa Ventura (797.144.044-87), para cumprimento das medidas propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.726/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cicera Terezinha da Silva (157.030.534-04); Fernando Ferreira da Silva (140.772.994-20); Francisca Lina Silva dos Santos (150.857.164-34); Francisco Borges de Oliveira (057.744.464-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar o destaque do ato de Glayce Andrea Costa Ventura (797.144.044-87) para processo apartado e a realização de diligência ao órgão de origem para que:

1.7.1. seja enviada a cópia do mapa de tempo de contribuição da interessada, bem como das certidões averbadas para a contagem de tempo para a inativação;

1.7.2. seja esclarecido o cômputo de 8 meses e 5 dias a título de tempo de "ATIV. INSALUBRE ON 06/10 MPOG" (fl. 3 da peça nº 5);

1.7.3. seja justificada a majoração da proporcionalidade paga à interessada, de 16/30 para 18/30, conforme consta atualmente do sistema Siape, além do fato de não constar o cadastramento do ato de alteração em questão nos sistemas Sisac e e-Pessoal.

**ACÓRDÃO Nº 3365/2019 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.221/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Lisania dos Santos Lopes (923.129.930-15); Mel Dutra Medeiros (028.843.120-05); Rosane Conceição Félix da Silva (361.619.420-20); Silvana Scotto Barden (985.539.920-04); Vanessa Daniela de Matos Rodrigues Gonçalves (969.226.210-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3366/2019 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno e o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação do ato de admissão de Janaina Alexandrino Floriano (565.067.753-00) e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.970/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Karlos Leal Gomes (957.728.393-49); Glauciene Aparecida da Consolação (027.399.946-05); Ieda Teixeira Lopes (395.180.353-34); Illana Silva Nascimento (014.872.203-24); Jhonison Allan Ferreira Monteiro (025.742.863-16); Joana D Arc Santos Matias (881.805.651-49); João José Damasceno de Sousa (490.008.293-72); João de Deus Pereira Duarte (024.562.051-62); Monique Teixeira Salamoun dos Santos (002.635.073-43)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí que, pela consulta ao sistema Rais, ano base 2017, foram identificados indícios de que a servidora Janaina Alexandrino Floriano (565.067.753-00) pode estar acumulando dois cargos de médica na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com admissão a partir de 22/11/2013 e 03/10/2006, além de um terceiro cargo, também de médica, na Prefeitura Municipal de Codó/MA, a contar de 01/01/2017.

**ACÓRDÃO Nº 3367/2019 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.548/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ascensão Claret Ferreira Salgado (221.180.716-04); Sodes do Socorro Ventura Pessoa (730.599.516-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

